



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, através do setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitações, através da **Portaria nº 41/2019**, expedida pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, **no dia 09 de maio de 2019, às 09h: 00min**, visando **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** relativo à **TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019**, tendo como **FORMA DE JULGAMENTO**, a **MAIOR OFERTA**, obedecidas as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e as condições seguintes a que os licitantes devem submeter-se, sem qualquer restrição. Até o dia **09 de maio de 2019**, deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal (Setor de Protocolo), os envelopes de habilitação e proposta, **até o horário das 08h: 45min**, impreterivelmente, não sendo admitida nenhuma exceção.

1 – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente processo é a **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE UM GALPÃO DE PRÉ-MOLDADO, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SCHMITT, S/Nº, NO BAIRRO VILA NOVA, LUIZ ALVES/SC, PERTENCENTE AO IMÓVEL REGISTRADO SOB O N.º 15.295 (REGISTRO DE IMÓVEIS DE GASPAR), COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 146,70 M², SENDO O COMPRIMENTO DE 16,30 METROS E LARGURA DE 9,00 METROS, EM PLENA CONDIÇÃO DE USO.**

1.2 - A **PERMISSÃO DE USO** destinar-se-á à **PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS/ALIMENTÍCIOS, única e exclusivamente e vigorará por 12 meses, contados da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogada nos termos da legislação em vigor.

1.3 - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a **PERMISSIONÁRIA** e seus servidores ou empregados com o **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, ficando, ainda, por conta da **PERMISSIONÁRIA** as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou da atividade.

1.4 – A **PERMISSIONÁRIA** será responsável pela instalação, ligação e despesas de consumo de energia elétrica, água e destino final de resíduos sólidos pelo período de ocupação.

1.5 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente a manutenção, no que se refere às instalações, conservação e limpeza.

1.6 - É vedada a utilização do espaço, objeto desta licitação, para qualquer outro fim que não o previsto neste edital, sendo vedado, ainda, à **PERMISSIONÁRIA**, transferir a Permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente.

1.7 - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel, a partir de prévia e escrita Permissão do Município.

1.8 - A **PERMISSIONÁRIA compromete-se** ainda a:

1.8.1 - Providenciar as licenças junto aos órgãos públicos competentes, apresentando as mesmas ao Município de Luiz Alves;

1.8.2 - Assegurar o acesso ao espaço objeto desta Permissão aos servidores do Município no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização;

1.8.3 - Não deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

1.8.4 - Não afixar, e não permitir que qualquer pessoa afixe, cartazes, folders, ou qualquer tipo de propaganda nas paredes externas que compõem o local;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

2 – DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Juntamente aos documentos de habilitação, na data e horário estipulados no **PREÂMBULO DESTE EDITAL**, os representantes dos licitantes deverão apresentar, a **CARTA DE CREDENCIAMENTO** conforme **ANEXO V**, que lhe confira poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante, se for o caso, ou procuração com poderes específicos para tal.

2.1.1 - **Sendo o representante sócio ou dirigente da licitante**, deverá apresentar **CÓPIA DO RESPECTIVO CONTRATO SOCIAL (OU DOCUMENTO SIMILAR) E ALTERAÇÕES**, no qual estejam expressos seus poderes.

2.1.2 - Além do instrumento de mandato deverão apresentar, **obrigatoriamente**, **CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE COM FOTO** (que poderá ser autenticado no momento da habilitação, mediante à apresentação do documento original).

2.1.3 - A **cópia do respectivo contrato social da empresa**, elencada nos subitens anteriores **deverá ser autenticada**, **bem como as suas alterações contratuais**, sendo que fica a critério da comissão de licitação realizar diligências a fim de suprir quaisquer informações.

2.2 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão;

2.3 - Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá representar mais de um Licitante;

2.4 - O não comparecimento do titular e/ou do representante credenciado não enseja a **INABILITAÇÃO**, nem a **DESCLASSIFICAÇÃO** do Licitante;

2.5 – **Poderão participar do certame pessoas físicas e jurídicas** que atenderem a todas as exigências.

2.6 – **Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:**

2.6.1 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.2 – que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;

2.6.3 – que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.4 – estrangeiras que não funcionem no País.

2.7 - A Licitante deverá **obrigatoriamente** realizar **visita técnica prévia ao local**, onde os serviços serão realizados e examinar as especificidades do espaço físico para instalação, tomando conhecimento de todos os detalhes e particularidades que julgar conveniente, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento e/ou eventuais dificuldades de execução de qualquer parte dos serviços objeto desta contratação.

2.7.1 – A visita técnica deverá ser efetuada pelo representante legal da licitante, mediante prévio agendamento, munido de procuração do responsável, cópia do contrato social e documento de identidade ou equivalente original com foto;

2.7.2 – **Ao terminar a visita será fornecido um atestado emitido pelo Município**, e o atestado de pessoa jurídica deverá ser apresentado juntamente com os outros documentos de habilitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

2.7.3 – **A visita deverá ser agendada** através do Tel. (47) 3377-8622 – com a servidora **Dalila Fernanda de Oliveira – Setor de Planejamento**. Nesse contato, os fornecedores deverão informar a razão social da empresa, CNPJ, telefone de contato e nome da pessoa que realizará a visita.

2.8 - Poderão participar da presente licitação os **interessados devidamente inscritos** e com o **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) atualizado e emitido** pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, válido na data da abertura** da presente licitação.

2.8.1 A atualização do **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** será realizada em **até 03 (três) dias úteis antes do recebimento dos envelopes**, conforme a Lei nº 8.666/93. **A não realização desta atualização cadastral enseja na impossibilidade de participação no certame.**

2.8.2 - O **CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC)** fornecido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, não substituirá a documentação** exigida no presente edital.

3 – DOS ESPAÇOS E PREÇOS:

3.1 – O espaço, objetos desta licitação, é:

3.1.1 - Galpão de pré-moldado, localizado na Rua Antônio Schmitt, s/nº, no bairro vila nova, sob o nº de registro de imóveis: r-2-11.723, no município de Luiz Alves com área aproximadamente de 146,70 m², sendo o comprimento de 16,30 metros e largura de 9,00 metros.

3.2 - Pela Permissão de Uso, **fica definido o seguinte valor mínimo** para ocupação do espaço:

3.2.1 - Galpão de Pré-Moldado – R\$ **998,00** (Novecentos e Noventa e Oito reais) por mês, mediante pagamento de Guia **DAM**.

4 – DA HABILITAÇÃO

4.1 - Da habilitação para pessoa jurídica

4.1.1 - Cópia do Contrato Social e Alterações posteriores, ou cópia da última Alteração Consolidada e das alterações subsequentes, registrado na Junta Comercial do Estado;

4.1.2 - Em se tratando de Firma Individual o Registro Comercial;

4.1.3 - Em se tratando de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo acompanhado da Ata da eleição da diretoria em exercício.

4.1.4 - Inscrição do CNPJ

4.1 - Da habilitação para pessoa física

4.1.1 - Cópia autenticada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

4.1.2 - Cópia autenticada do Registro Geral (RG);

4.2 - Da regularidade fiscal

4.2.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de origem da empresa;

4.2.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

4.2.3 - Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.2.4 - Prova de regularidade com FGTS;

4.2.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: www.tst.jus.br/certidao

4.3 - DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE O LICITANTE SE OBRIGA EXPRESSA E IMEDIATAMENTE A ACUSAR A SUPERVENIÊNCIA DE QUAISQUER FATOS QUE SEJAM OU POSSAM VIR A SER IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, conforme ANEXO II.

4.4 - DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE O LICITANTE CONHECE E ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES PREVISTAS NO PRESENTE EDITAL, SUBMETENDO-SE ÀS SANÇÕES QUE POSSAM SOBREVIR DA SUA EVENTUAL INFRINGÊNCIA, conforme ANEXO III.

4.5. - DECLARAÇÃO FORMAL QUE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS PARA A REALIZAÇÃO DE TRABALHOS NOTURNOS, PERIGOSOS OU INSALUBRES, BEM COMO NÃO UTILIZA, PARA QUALQUER TRABALHO, MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 16 (DEZESSEIS) ANOS, EXCETO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE 14 (CATORZE) ANOS (CONFORME LEI Nº 9.854/99), conforme ANEXO IV.

4.6 - A não apresentação das declarações solicitadas implicará na inabilitação da licitante.

4.7 - A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado com o título:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019

ABERTURA: 09 de maio de 2019, às 09h: 00min.

ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO

5 – DA PROPOSTA

5.1 – A proposta será apresentada em 01 (uma) via, assinada pelo licitante e rubricada em todas as páginas.

5.2 – A proposta será entregue em 01 (um) **envelope lacrado**.

5.3 – **Na parte externa do envelope** constarão os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ:

TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2019

ABERTURA: 09 de maio de 2019, às 09h: 00min.

ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA

5.4 – A proposta conterá:

5.4.1 – **Declaração expressa de que conste o preço público mensal a ser pago pelo licitante.** Valor este que será observado, para fins de julgamento, com base na data da apresentação da proposta;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

5.4.2 – Declaração **de que o licitante se obriga a manter a proposta pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura da mesma, para fins de julgamento e da contratação.

5.5 – Os valores mínimos da proposta corresponderão ao constante no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**.

5.6 – O licitante **não poderá apresentar mais de uma proposta;**

5.7 - O licitante **deverá fazer constar na proposta que está de acordo com todas as cláusulas do edital e da minuta de contrato.**

6 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES "01" E "02" – “DO JULGAMENTO”

6.1 – As firmas interessadas far-se-ão presentes por um representante legal, com poderes para intervir nas fases do procedimento licitatório, desde que exiba, quando da abertura da Licitação, documento que o identifique e o credencie como participante nesta licitação, conforme anexo VI.

6.2 – Os envelopes lacrados com a DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA deverão ser entregues simultaneamente no SETOR DE LICITAÇÕES, junto a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, na Rua Erich Gielow, nº 35, Centro.

6.3 – Os envelopes contendo a documentação das firmas licitantes serão abertos na data e hora estabelecidas neste Edital. Todos os documentos apresentados serão rubricados pelos Membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes presentes.

6.4 – Concluída a fase de habilitação, desde que não haja qualquer impugnação ou recurso, a Comissão dará início à abertura dos envelopes de “PROPOSTA” das licitantes classificadas na fase anterior.

6.4.1 – Será exigida a entrega *in loco* ou enviada por meios digitais (e-mail, fax, etc.), conforme a necessidade de prosseguimento do certame, o **TERMO DE RENÚNCIA**, conforme o **ANEXO VI**.

6.5 – Serão habilitadas as licitantes que atenderem a todas as exigências EDITALÍCIAS.

6.6 – Caso haja interposição de recurso, a Comissão informará a data de abertura dos envelopes de “PROPOSTA”.

6.7 – Somente serão abertos os envelopes de “PROPOSTA” das licitantes habilitadas na fase de HABILITAÇÃO. Após, decorrido o prazo de recurso.

6.8 – Caso a Comissão julgue necessário, poderá suspender os trabalhos, estabelecendo nova data e horário para prosseguimento.

6.9 – Serão registrados em atas próprias todos os atos, decisões ou ocorrências relativas à presente licitação.

6.10 – A comissão classificará as propostas em ordem numérica crescente a partir do **MAIOR OFERTA;**

6.10.1 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, com fulcro no artigo 3º, parágrafo 2º da lei 8.666/93 será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes.

6.10.2 – Lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuadas, concluindo pela classificação ordinal dos licitantes;

6.11 – No local, data e hora designadas, a Comissão divulgará a ordem de classificação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

6.12 – Divulgada a ordem de classificação, a Comissão dará vista, das propostas, aos representantes dos licitantes.

6.13 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso, na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.13.1 – Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para adjudicação e homologação do objeto.

7 – DA EFETIVAÇÃO DO AJUSTE

7.1 – **O prazo para a assinatura do Contrato de Permissão Onerosa de Uso de Bem Público será de 03 (três) dias**, ou dependendo da conveniência e oportunidade, outro prazo estipulado pela Administração, sempre levando-se em consideração **a data em que o licitante vencedor for convocado** pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

7.2 – Decorrido o prazo e não comparecendo, o licitante vencedor será considerado como desistente;

7.2.1 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, no prazo referido no item 7.1, o licitante ficará sujeito às seguintes sanções aplicáveis isolada ou conjuntamente:

7.2.1.1 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor anual de sua proposta;

7.2.1.2 – Possibilidade de impedimento de contratar com a Administração pelo **prazo de até 05 (cinco) anos**;

7.2.2 – A multa de que trata o item 7.2.1.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, **no prazo de 05 (cinco) dias**;

7.3 – Ocorrendo a hipótese contemplada no item anterior, serão sucessivamente convocados para o ajuste os demais classificados, o qual será efetuado em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4 – A Permissão regular-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à hipótese.

7.5 – **A Permissão vigorará até 31 de dezembro de 2019**, a partir da data de assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogada nos termos da lei;

8 – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – **A fiscalização das condições estabelecidas** para a outorga de Permissão de uso **será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração**, cumprindo à PERMISSIONÁRIA acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da Permissão.

9 – DOS PAGAMENTOS

9.1 - O pagamento da PERMISSIONÁRIA à municipalidade **ocorrerá** por meio de quitação de **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal).

9.1.1 - **O 1º DAM será emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e entregue à PERMISSIONÁRIA no ato da assinatura do contrato**, sendo que os demais “DAM’s” **serão entregues mensalmente à**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

PERMISSIONÁRIA no primeiro dia útil de cada mês diretamente no balcão de atendimento da Secretaria de Finanças, **com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.**

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - O atraso injustificado na execução do objeto da Permissão sujeitará à permissionária a multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da Permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

10.1.1 – A multa de que trata este item não impedirá a cassação da Permissão pelo Município e a aplicação de outras sanções.

10.2 – Pela inexecução, total ou parcial do objeto da Permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item

10.1 – O Município **poderá aplicar à PERMISSIONÁRIA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:**

10.2.1 – advertência;

10.2.2 – multa, meramente moratória, como previsto no item 10.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da Permissão;

10.2.3 – suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos da punição.

10.3 – As sanções previstas nos itens 10.2.1 e 10.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item

10.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4 – A sanção estabelecida no item 10.2.4 é de competência exclusiva da Autoridade Competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 10.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

10.5 – As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6 – Os valores das multas serão fixados em reais na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGPM na data da liquidação.

10.7 – As penalidades previstas neste Edital poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Autoridade Competente, se entender as justificativas apresentadas pela Permissionária como relevantes.

10.8 - Caso a PERMISSIONÁRIA não efetue o pagamento do DAM no período previsto, o mesmo será notificado para que regularize tal situação em 02 (dois) dias corridos, sob pena de cancelamento do contrato.

11 – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 - A permissão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até 60 meses.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

12.1 – Não se permitirá a participação de consórcios na licitação objeto deste Edital.

12.2 – Fica ressalvado ao Município, antes da assinatura do termo de Permissão, por despacho da Autoridade Competente, do qual se dará ciência aos licitantes, revogar ou anular a presente licitação, sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização.

12.3 – Os elementos que compõem o presente Edital são informativos, e, em consequência, não significam qualquer obrigação por parte do Município, ao qual fica reservado o direito de modificá-los e de excluí-los, parcial ou totalmente.

12.4 – Embora vedada à complementação dos documentos exigidos por este Edital, após a data prevista para a entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar aos licitantes os esclarecimentos necessários para a completa elucidação dos objetivos que informam a presente licitação.

12.5 – Qualquer outro esclarecimento julgado necessário será prestado pela Comissão Permanente de Licitação.

13 – DO FORO

13.1 – O foro competente para dirimir quaisquer controvérsias resultantes da execução desta licitação é o Fórum da Comarca de Navegantes/SC.

Luiz Alves, 23 de abril de 2019.

MARCOS PEDRO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

O presente Termo de Referência consiste na **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE UM GALPÃO DE PRÉ-MOLDADO, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SCHMITT, S/Nº, NO BAIRRO VILA NOVA, LUIZ ALVES/SC, PERTENCENTE AO IMÓVEL REGISTRADO SOB O N.º 15.295 (REGISTRO DE IMÓVEIS DE GASPAR), COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 146,70 M², SENDO O COMPRIMENTO DE 16,30 METROS E LARGURA DE 9,00 METROS, EM PLENA CONDIÇÃO DE USO.**

2 - JUSTIFICATIVA

A PRESENTE PERMISSÃO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL FAZ-SE EXCLUSIVAMENTE EM FUNÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO, EM BENEFÍCIO DA POPULAÇÃO, VISANDO DAR ACESSO E ESTRUTURA AO COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS/ALIMENTÍCIOS, BEM COMO A INTEGRAÇÃO COM TODA A COMUNIDADE.

3 – DOS ESPAÇOS E PREÇOS:

3.1 – O espaço, objetos desta licitação, é:

3.1.1 - Galpão de pré-moldado, localizado na Rua Antônio Schmitt, s/nº, no bairro vila nova, sob o nº de registro de imóveis: r-2-11.723, no município de Luiz Alves com área aproximadamente de 146,70 m², sendo o comprimento de 16,30 metros e largura de 9,00 metros.

3.2 - Pela Permissão de Uso, fica definido o seguinte valor mínimo para ocupação do espaço:

3.2.1 - Galpão de Pré-Moldado – R\$ 998,00 (Novecentos e Noventa e Oito reais) por mês, mediante pagamento de Guia DAM.

3. OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1 - Atender todas as exigências da vigilância sanitária;

3.2 - Atender normas de segurança dos Bombeiros;

3.3 - Possuir os alvarás e licenças de funcionamento do Município;

3.4 - Ser o responsável pela instalação, ligação e despesas de consumo de energia elétrica, água e destino final de resíduos sólidos pelo período de ocupação.

3.5 - A PERMISSIONÁRIA deverá cumprir rigorosamente a manutenção do interior e da parte externa do galpão, inclusive a cobertura do mesmo, no que se refere às instalações, conservação e limpeza;

3.6 - É vedada a utilização do galpão para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, à PERMISSIONÁRIA, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;

3.7 - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no espaço físico mediante prévia e escrita autorização da permitente;

3.8 - A PERMISSIONÁRIA responderá, civil e criminalmente, pelos prejuízos causados ao imóvel, a que der causa, ou pelos danos causados por seus subordinados, empregados, prepostos ou contratados.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

3.9 - As benfeitorias realizadas no imóvel, a que título for, se incorporarão ao mesmo, não recaindo nenhum direito de retenção ou indenização, por parte da PERMISSIONÁRIA.

3.9.1 - É vedada a alteração da estrutura do galpão, bem como a quebra de paredes do mesmo, devendo a PERMISSIONÁRIA no final do contrato entregar o imóvel nas mesmas condições em que recebeu. Caso a PERMISSIONÁRIA descumpra tal observação, deverá indenizar o Município de Luiz Alves com valores apurados pela Secretaria Municipal Finanças e por responsável técnico do Setor de Engenharia.

3.10 - Compete à PERMISSIONÁRIA, a guarda e conservação do bem público, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer dano que porventura possa ser causado, por si ou terceiros.

4 - NORMAS DE FUNCIONAMENTO E DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PELA PERMISSIONÁRIA

4.1 - A PERMISSIONÁRIA deverá realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e ou proliferação dos mesmos;

5. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO PRAZO.

5.1 O valor mínimo da proposta deverá ser de 01 (um) salário mínimo. Caso na sessão de lances obtenha-se valor maior, o mesmo será comparado à proporção do salário mínimo para fins de reajustes futuros.

5.2 O pagamento da PERMISSIONÁRIA à municipalidade ocorrerá por meio de quitação de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). O 1º DAM será emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e entregue à PERMISSIONÁRIA no ato da assinatura do contrato, sendo que os demais "DAM's" serão entregues mensalmente à PERMISSIONÁRIA no primeiro dia útil de cada mês diretamente no balcão de atendimento da Secretaria de Finanças, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês.

5.2.1 Caso o PERMISSIONÁRIA não efetue o pagamento do DAM no período previsto, o mesmo será notificado para que regularize tal situação em 02 (dois) dias corridos, sob pena de cancelamento do contrato.

5.3 A permissão vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até 60 meses.

6 . DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O uso do espaço público não representa licença/liberação para realização de eventos, devendo o interessado diligenciar junto ao setor de Tributação, Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiros Militar e demais órgãos para obter as devidas licenças.

**GILMAR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**MARCOS PEDRO VEBER
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO II
(Modelo da declaração)**

**DECLARAÇÃO DE
FATOS SUPERVENIENTES À HABILITAÇÃO**

Declaramos que a _____ (empresa) _____, sediada _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ n.º _____ se obriga expressa e imediatamente a acusar a superveniência de quaisquer fatos que sejam ou possam vir a ser impeditivos da habilitação na TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2019.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO III
(Modelo da declaração)**

**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO
DAS CONDIÇÕES PREVISTAS**

Declaramos que a _____ (empresa) _____, sediada _____ (endereço) _____, inscrita no CNPJ n.º _____ tem conhecimento do edital da TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2019 e está de acordo com todas as condições previstas no presente edital, submetendo-se às sanções que acaso possam sobrevir na sua eventual infringência.

_____, _____ de _____ de 2019.

(assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**ANEXO IV
(Modelo da declaração)**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO
DE TRABALHO PARA MENOR DE IDADE**

(Nome da empresa)....., CNPJ n°....., sediada
(endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que não
utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos,
perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de
menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme Lei
n° 9.854 /99).

_____, ____ de _____ de 2019.

(nome e número da identidade do declarante)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO V

(Modelo)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade sob o Nr. _____, e CPF sob o Nr. _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

_____, _____ de _____ de _____.

Carimbo do CNPJ

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO VI

(Modelo)

TERMO DE RENÚNCIA

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o N° _____ com sede na _____ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa Prefeitura Municipal de Luiz Alves, declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

ANEXO VII

**MINUTA DO CONTRATO
CONTRATO N.º _____**

**TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES E A EMPRESA**

_____.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, nº 35, centro, na cidade de Luiz Alves – SC, doravante denominado de **PERMITENTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, cidade de _____, na qualidade de **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada por _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, com fulcro na Lei Federal n.º 8.666/1993 e os termos e cláusulas do Edital do Processo Licitatório n.º _____ da **TOMADA DE PREÇOS n.º 09/2019**, firmam o presente Termo de **CONTRATO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a outorga de permissão onerosa de uso de **PERMISSÃO ONEROSA DE USO DE UM GALPÃO DE PRÉ-MOLDADO, LOCALIZADO NA RUA ANTÔNIO SCHMITT, S/Nº, NO BAIRRO VILA NOVA, LUIZ ALVES/SC, PERTENCENTE AO IMÓVEL REGISTRADO SOB O N.º 15.295 (REGISTRO DE IMÓVEIS DE GASPAR), COM ÁREA DE APROXIMADAMENTE 146,70 M², SENDO O COMPRIMENTO DE 16,30 METROS E LARGURA DE 9,00 METROS, EM PLENA CONDIÇÃO DE USO.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

- 2.1** - A permissão de uso destinar-se-á à exploração **PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS/ALIMENTÍCIOS**, única e exclusivamente;
- 2.2** - A **PERMISSIONÁRIA** será obrigada a manter a indústria em funcionamento;
- 2.3** - Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a **PERMISSIONÁRIA** e seus empregados com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, ficando, ainda, por conta da permissionária as despesas com taxas, tributos e demais despesas decorrentes de sua atividade;
- 2.4** - A permissionária deverá observar rigorosamente as normas da concedente no que se refere às instalações, conservação e limpeza, segundo o Termo de Referência;
- 2.5** - É vedada a utilização para qualquer outro fim que não o previsto neste termo, sendo vedado, ainda, à **PERMISSIONÁRIA**, transferir a permissão, locar, sublocar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente;
- 2.6** - Só poderão ser efetuadas benfeitorias no imóvel mediante prévia e escrita autorização da **PERMITENTE**;
- 2.7** - A **PERMISSIONÁRIA** responderá civil e/ou criminalmente por eventuais danos e prejuízos causados no imóvel ou a qualquer pessoa que estiver em suas dependências, sejam elas ocasionadas por seus representantes, funcionários, subordinados ou prepostos;
- 2.8** - A **PERMISSIONÁRIA** compromete-se ainda a:
- manter em dia o pagamento do valor ajustado no presente instrumento;
 - providenciar as licenças e seguros obrigatórios por lei;
 - assegurar o acesso a **PERMITENTE** para verificação do cumprimento das cláusulas do presente termo e dos fiscais, devidamente identificados, dos órgãos responsáveis pela fiscalização das atividades desenvolvidas;
 - zelar pela aparência e limpeza do imóvel, mantendo-o em bom estado de conservação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

e) arcar com os custos e manutenção de água, luz, esgoto e segurança, bem como quaisquer ônus que advirem da atividade praticada no imóvel;

f) operar com regularidade as atividades industriais e/ou comerciais, sob o risco que sofrer as sanções pertinentes, tal qual a rescisão contratual, caso interrompa suas atividades;

g) restituir o imóvel desimpedido e em perfeitas condições de uso, nas mesmas condições que o recebeu, independente do tempo a qual ocorrer a extinção da permissão de uso;

2.9 - As benfeitorias realizadas pela permissionária reverterão automaticamente ao patrimônio da **PERMITENTE**, sem que caiba à **PERMISSIONÁRIA** qualquer indenização;

2.10 - A permissão onerosa de uso será concedida em caráter precário, ficando a **PERMISSIONÁRIA** obrigada a desocupar o espaço e restituí-lo à **PERMITENTE** assim que lhe for exigido, sem necessidade de qualquer interpelação, notificação judicial ou extrajudicial. A **PERMISSIONÁRIA** terá um prazo de 30 (trinta dias) dias corridos para desocupação. Não caberá também nenhum tipo de indenização;

2.11 - A **PERMISSIONÁRIA** se compromete a garantir em conformidade todas as exigências indispensáveis da permissão, no que tangem as certidões e declarações de idoneidade fiscal, trabalhistas, previdenciárias, empresariais e todas as demais pertinentes à habilitação do processo, desde o início até o encerramento do contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

2.12 - A **PERMISSIONÁRIA** fica vedada de alterar a atividade industrial ou comercial permitida sem autorização prévia e expressa da Administração, formalizada por **Termo Aditivo**;

2.13 - A **PERMISSIONÁRIA** fica vedada de colocar letreiros, placas e anúncios sem autorização expressa da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - TERMO DE REFERÊNCIA

3.1 - Todas as cláusulas e partes do Termo de Referência são parte do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A fiscalização das condições estabelecidas para a permissão de uso será exercida por um servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, cumprindo a **PERMISSIONÁRIA** acatar as determinações que lhe forem dirigidas expressamente, desde que as mesmas não vulnerem as cláusulas e condições da permissão.

4.2 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá permitir o livre acesso da **PERMITENTE** objetivando a fiscalização do cumprimento das cláusulas deste Contrato e das normas legais relacionadas com as atividades desenvolvidas.

4.2.1 - A **PERMISSIONÁRIA** deverá corrigir rigorosamente dentro do prazo estabelecido pela fiscalização da concedente ou pelos órgãos federais, estaduais e municipais as imperfeições encontradas.

4.2.2 - Da fiscalização supracitada da **PERMITENTE** não restringe a responsabilidade exclusiva da **PERMISSIONÁRIA** concernente ao contrato, de forma integral e exclusiva.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1 - Como contrapartida à permissão de uso e ocupação do espaço, a **PERMISSIONÁRIA** pagará à concedente mensalmente R\$ _____.

5.2 - O pagamento da **PERMISSIONÁRIA** à municipalidade ocorrerá por meio de quitação de DAM (Documento de Arrecadação Municipal). O 1º DAM será emitido pela Secretaria Municipal de Finanças e entregue ao **PERMISSIONÁRIA** no ato da assinatura do contrato, sendo que os demais "DAM's" serão entregues mensalmente ao **PERMISSIONÁRIA** no primeiro dia útil de cada mês diretamente no balcão de atendimento da Secretaria de Finanças, com vencimento no dia 10 (dez) de cada mês..

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 - O valor da contrapartida será reajustado anualmente de acordo com a variação do IGPM, ocorrida no período anualizado do mês imediatamente anterior ao da incidência do reajuste. Na ausência ou extinção deste índice, as partes elegerão outro.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - A permissão vigorará **por 12 meses, a partir da data da assinatura do contrato**, podendo ser prorrogada nos termos da Lei 8.666/93, até o limite 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso injustificado na execução do contratado na permissão sujeitará à **PERMISSIONÁRIA** a multa de mora de 0.5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global da permissão, para cada dia de atraso, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

8.1.1 - A multa de que trata este item não impedirá a cassação da permissão pela **PERMITENTE** e a aplicação de outras sanções.

8.2 - Pela inexecução, total ou parcial do contratado da permissão, ultrapassado o prazo estabelecido no item 8.1, a **PERMITENTE** poderá aplicar a **PERMISSIONÁRIA** as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

8.2.1 - advertência;

8.2.2 - multa, meramente moratória, como previsto no item 8.1, retro, ou multa penalidade de 15% (quinze por cento) sobre o valor global da permissão;

8.2.3 - suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

8.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a concedente enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.3 - As sanções previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4 - A sanção estabelecida no item 8.2.4 será aplicada pela autoridade competente, podendo ser aplicada juntamente com o item 8.2.2, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista;

8.5 - As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicadas, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente;

8.6 - O valor da multa será fixado na data de sua aplicação e será corrigido pelo IGPM na data da liquidação.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A **PERMITENTE** reserva-se o direito de alterar unilateralmente o presente contrato, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando-se todos os direitos da **PERMISSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

10.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sendo que em qualquer das hipóteses a parte deverá notificar a outra com antecedência, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da execução do contratado.

Parágrafo único - A **PERMISSIONÁRIA** reconhece os direitos da **PERMITENTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS 09/2019** e seus Anexos e a proposta apresentada pela **PERMISSIONÁRIA**.

11.2 - A **PERMITENTE** não responderá por quaisquer ônus, obrigações ou direitos vinculados aos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários ou securitários provenientes da execução do presente ato, sendo de responsabilidade e cumprimento exclusivo da **PERMISSIONÁRIA**.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

11.3 - Em caso de descumprimento de uma das cláusulas pela **PERMISSIONÁRIA**, sendo uma vez notificada e não tendo sanado o inadimplemento, o presente contrato poderá ser rescindido pela **PERMITENTE**, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.4 - Aplicam-se à execução deste contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/1993.

11.5 - As partes elegem o foro da Comarca de NAVEGANTES-SC, com renúncia a qualquer outro, ainda que mais privilegiado, para dirimir quaisquer questões provenientes deste instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Luiz Alves, ____ de maio de 2019.

MARCOS PEDRO WEBER
Prefeito Municipal de Luiz Alves
PERMITENTE

REPRESENTANTE
Empresa
PERMISSIONÁRIA